



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)  
PARECER**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5222, DE 2025.  
PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 24/02/2025.

**Matéria:** Revoga o inciso III, do §2º, do art. 54 da Lei nº2550, de 05 de janeiro de 2010, que estabelece o Plano de carreira do Magistério Público do Município de Caçapava do Sul, instituindo o respectivo quadro de quadros.

**Relatora:** Ver.Jussarete Vargas – PDT.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5222, de 2025, que objetiva a Revogação o inciso III, do §2º, do art. 54 da Lei nº2550, de 05 de janeiro de 2010, que estabelece o Plano de carreira do Magistério Público do Município de Caçapava do Sul, para permitir que Professores utilizem veículos de transporte escolar, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que a pretensão imposta ao Projeto de Lei nº 5222, de 2025, que objetiva Revogação do inciso III, do §2º, do art. 54 da Lei nº2550, de 05 de janeiro de 2010, que estabelece o Plano de carreira do Magistério Público do Município de Caçapava do Sul, tendo em vista a alteração da Lei nº9394/1996 –LDB, que permite que os professores da educação básica pública utilizem veículos de transporte escolar dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Sendo assim, o presente projeto pretende sejam cumpridas as novas alterações da LDB, assegurando o atendimento às necessidades dos alunos e, quando possível nos termos da lei, facilite o transporte de professores, coincidindo com o trajeto já realizado. Nesse sentido entende-se pela regularidade de trâmite do presente projeto, eis que preenche os requisitos formais (art.45, II, da LOM), bem como pelo fato de que uma das características marcantes do regime jurídico próprio do cargo público é a possibilidade de alteração unilateral por parte do Estado. Por tais razões, opino pela viabilidade de aprovação do Projeto de Lei.

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5222, de 2025, em Plenário, após análise da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

Comissão.

Caçapava do Sul/RS, 07 de março de 2025.

**Ver<sup>a</sup>. Jussarete Vargas**

Relatora da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 07/03/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta ao Projeto de Lei nº5222, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 07 de março de 2025.

**Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Vice-Presidente: José Celso Brito Teixeira (MDB)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Relatora: Jussarete Vargas Dias (PDT)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Suplente: Caio Casanova (PDT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Thiago Freitas (PSB)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**